



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)\*



## **TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA POR VALOR – MENOR PREÇO POR ITEM)**

**PROCESSO Nº 093/2026  
DISPENSA Nº 055/2026**

### **1 - OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para assessoria e consultoria em Turismo.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em turismo se justifica pelo evidente interesse público, uma vez que o turismo se configura como atividade essencial para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município de Belmiro Braga/MG.

### **3 - AMPARO LEGAL (LEGISLAÇÃO)**

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por causa da dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...] § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 Art. 75, caput, inciso II Valor atualizado: R\$ 65.492,11.

### **4. PRAZO CONTRATUAL**

O prazo contratual terá início na assinatura do contrato e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga – MG, observada a necessidade e conveniência.

### **5. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento de autorização de fornecimento, por parte da contratada, emitida pelo Setor de Compras e contratações.

Rua Leôncio Ferreira, nº 4, Centro - Belmiro Braga, MG, CEP 36126-000.

### **6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL)**

Afonso Cesar Valerio Tassara de Gouvea – Diretor da Divisão de Turismo.

### **7. DA PESQUISA DE PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)\*



Para dar início ao presente processo administrativo, o Executivo procedeu à cotação de preços de mercado do ramo, obtendo valores médios para a contratação conforme tabela abaixo:

**TABELA REFERENCIAL DE PREÇO**

| ITEM                                   | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND.             | QTDE. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|----------------------|-------------------|
| 01                                     | Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria ao Turismo, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientações e elaboração de documentos, formulários e legislações necessários ao atendimento das exigências do MAPA DO TURISMO BRASILEIRO;</li><li>• Abastecimento e atualização do sistema SISMAPA (Mapa do Turismo Brasileiro);</li><li>• Orientação quanto à elaboração do Plano de Trabalho anual do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), conforme exigências do Ministério do Turismo;</li><li>• Acompanhamento das reuniões do COMTUR, orientações técnicas quanto ao seu funcionamento elaboração das respectivas atas;</li><li>• Orientações acerca de programas, editais, convênios e demais oportunidades de capacitação de recursos para o desenvolvimento do turismo local.</li></ul> | SRV.<br>(mensal) | 12,00 | 631,66               | 7.579,92          |
| <b>TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 7.579,92</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |       |                      |                   |

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação:

**3.3.90.35.00.2.08.02.13.122.0004.2.0042 – ATIVIDADES SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER 1.500.000.**

## 9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Visando cumprir § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade, antes de proceder à contratação de qualquer empresa, fará publicar no site oficial de dispensa este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se, assim, a busca por propostas mais vantajosas ao Executivo municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após apresentarem os documentos necessários de habilitação.

## 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, através do e-mail [certames@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:certames@belmirobraga.mg.gov.br) até às 16h do dia 10 de setembro de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)\*



## 11. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

São de responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento dos itens, inclusive as de envio expresso caso seja necessário para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente. Cuidar para que os serviços definidos no Termo de Referência tenham rigorosamente a qualidade e as características especificadas. É de responsabilidade da empresa contratada, transporte dos produtos desde o local de distribuição até o local da prestação dos serviços. Exige-se que a contratada desempenhe suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a qualidade e precisão dos serviços executados.

## 12. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitada, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou equivalente
3. Certidão Negativa Municipal
4. Certidão Negativa Estadual
5. Certidão Negativa Federal
6. Certidão Negativa Débitos junto ao FGTS
7. Certidão Negativa Trabalhista
- 8- Atestado de capacidade técnica para cada item do objeto.
- 9- Declaração Unificada- anexo I

## 13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.3- Toda documentação de habilitação deve ser encaminhada junto a proposta no e-mail informado para envio, sendo que os e-mails deverão ser encaminhados separados com a identificação: proposta e habilitação, até a data final prevista neste termo.

## 14. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

- 14.1. ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada
- 14.2 Anexo II – Modelo de contrato.

Belmiro Braga – MG, 08 de setembro de 2026.

---

Ricardo Nery de Rezende  
Secretário Municipal de Patrimônio, Cultura,  
Turismo e Lazer de Belmiro Braga / MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**PROCESSO Nº 093/2026**

**DISPENSA Nº 055/2026**

## **ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**Nº:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**TEL**

**CNPJ:**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO BELMIRO BRAGA/MG.**

**Ref.: PROCESSO Nº 093/2026 / DISPENSA Nº 055/2026.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para assessoria e consultoria em Turismo.

O signatário da presente, em nome da proponente, declara, expressamente:

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta contratação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento: ☐ Sim ☐ Não
- que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Local e Data: , de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**PROCESSO Nº 093/2026**

**DISPENSA Nº 055/2026**

## **ANEXO II MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Belmiro Braga – MG, com sede na Rua Joana Claudina, nº 329, Bairro Centro - Belmiro Braga - MG, CEP 36126-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.129/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Belmiro Braga – MG José Paulo de Oliveira Franco, considerando o julgamento da Dispensa nº 055/2026, RESOLVE contratar a empresa indicada e qualificada neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso e Termo de Referência da contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

Contratada

Razão Social:

Logradouro:

nº

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

CNPJ:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de Contratação de pessoa jurídica especializada para assessoria e consultoria em Turismo, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e deste contrato, que dele faz parte integrante.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND.          | QTDE. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|----------------------|-------------------|
| 01   | Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria ao Turismo, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>Orientações e elaboração de documentos, formulários e legislações necessários ao atendimento das exigências do MAPA DO TURISMO BRASILEIRO;</li><li>Abastecimento e atualização do sistema SISMAPA (Mapa do Turismo Brasileiro);</li><li>Orientação quanto à elaboração do Plano de Trabalho anual do Conselho</li></ul> | SRV. (mensal) | 12,00 |                      |                   |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|                              | Municipal de Turismo (COMTUR), conforme exigências do Ministério do Turismo; <ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhamento das reuniões do COMTUR, orientações técnicas quanto ao seu funcionamento elaboração das respectivas atas;</li><li>Orientações acerca de programas, editais, convênios e demais oportunidades de capacitação de recursos para o desenvolvimento do turismo local.</li></ul> |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |

2.2 - O pagamento da importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.2.08.02.13.122.0004.2.0042 – ATIVIDADES SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER 1.500.000.

2.3 – Na prestação de serviço decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Aviso e do Termo de Referência que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A prestação do serviço deverá ocorrer em local definido pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e laser, em Belmiro Braga/MG, em conformidade com a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria do órgão contratante.

3.2- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

3.3 - Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência.

3.4 - Caberá à contratada toda e qualquer despesa e responsabilidade com transporte e deslocamento.

3.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, substituir objeto deste instrumento quando verificado vícios, defeitos ou incorreções, incorreto armazenamento e transporte dos materiais imediatamente para correta execução dos serviços.

3.6 - Os serviços serão realizados “in loco”.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – A prestação de serviço terá, como prazo de vigência, 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

4.2- A prestação do serviço deverá ser realizada, por parte da empresa, na data e horário estipulados na autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



5.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

5.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Havendo a liberação dos recursos, a Prefeitura Municipal de Belmiro Braga - MG, pagará diretamente a proponente vencedora o valor correspondente do objeto, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias, perante a apresentação do correspondente documento fiscal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

6.1 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão da cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

7.1 - O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 - Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

7.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)\*



7.2 - O cancelamento do contrato poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 - Por razão de interesse público;

7.2.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do Promitente contratante:

8.1.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto;

8.1.2 – Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

8.1.3 – Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4 – Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5 – Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

8.2 – Da Promitente Fornecedor:

8.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações contidas nesta minuta;

8.2.2 – Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados;

8.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.4 – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.2.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.6 – Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.2.7 – Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste instrumento.

8.2.8 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, exatidão e legalidade de todos os pareceres, relatórios, notas técnicas e orientações prestadas, respondendo civil e administrativamente por eventuais erros, omissões ou falhas técnicas que venham a causar prejuízo ao erário, nulidade de atos administrativos ou sanções ao Município por parte dos órgãos de controle externo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)\*



9.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "II", "III" e IV" do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 - A aplicação das sanções previstas no caput de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Executivo municipal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas especificadas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 - O contratado terá direito à rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.2.1 - O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO por servidor que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.1.1 – Indicou-se para ser o Fiscal e Gestor do Contrato, a seguinte servidora: Sônia Maria Carvalho de Andrade – Secretária Municipal de Educação de Belmiro Braga – MG. Poderá ainda o município por interesse público nomear, substituir novos fiscais e gestores do Contrato, com comunicação prévia aos vencedores do Contrato.

11.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber os serviços fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

11.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

11.5 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - O contrato regido poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

12.2 - Da alocação de Risco.

12.2.1 - Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.2.2 - A Contratante não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é da Contratada, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO, conforme quadro abaixo:

| EVENTO DE RISCO                                               | ALOCÇÃO              | CONSEQUÊNCIA                     |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------|
| Alteração do quantitativo contratado                          | Prefeitura Municipal | Aditivo contratual               |
| Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos | Prefeitura Municipal | Reequilíbrio contratual          |
| Atraso no pagamento                                           | Prefeitura Municipal | Juros e atualização monetária    |
| Problemas com empregados do contratado                        | Contratado           | Manutenção do valor              |
| Erros na execução                                             | Contratado           | Correção com manutenção do valor |
| Atrasos e inadimplementos                                     | Contratado           | Glosa do valor não               |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



|                                                                                                                        |                      |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
|                                                                                                                        |                      | executado e aplicação de penalidades |
| Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior                                       | Contratado           | Manutenção do valor                  |
| Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior                                        | Prefeitura Municipal | Reequilíbrio contratual              |
| Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração | Ambos                | Reequilíbrio contratual              |

12.2.3 - O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

12.2.4 - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO.

## 12.3 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.3.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.3.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.3.4 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este Contrato o processo de Dispensa nº 055/2026 e a proposta da promitente fornecedora.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais de direito.

13.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Matias Barbosa/MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belmiro Braga - MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Contratante

---

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratado

---

Testemunha:

CPF:

---

Testemunha:

CPF: